



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Passos Forte; a ampliação da faixa etária de atendimento e a mudança de endereço.	
PROCESSO FÍSICO: 011172/2008/Vol.02	PROCESSO ELETRÔNICO: 4343/2021
PARECER CME/JF Nº: 19/2026	APROVADO EM: 09/06/2026

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Escola Passos Forte; da ampliação do atendimento da faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) para o atendimento de crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com e sem oferta de alimentação; bem como da mudança de endereço da Rua Martins Barbosa, nº 446, Bairro Benfica, para a Rua Evaristo da Veiga, nº 801, Bairro Benfica, em Juiz de Fora.

A Instituição, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 81, de 28 de junho de 2023 (publicada em 29 de junho do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. A renovação do registro de funcionamento tem validade até 31 de maio de 2026. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 30, aprovado em de 31 de maio de 2023.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dias 29 de outubro de 2025 e 15 de maio do corrente ano, através do Processo Eletrônico nº 4343/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.



Lei Municipal nº 12.086/2010

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 33 - 4343 - 1 Doc destaca que:

Do Atendimento:

[...]

- Atualmente, encontram-se matriculadas 70 crianças na Educação Infantil. Dessas, 47 são atendidas em horário integral.

[...]

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais. Possui acessibilidade em todos os espaços da instituição, sendo livre de barreiras arquitetônicas, a fim de garantir a acessibilidade às crianças e/ou adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em acordo com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.;
- As salas de atividades são bem ventiladas, iluminadas e com mobiliário adequado à Educação Infantil.

Rede Física: O Imóvel possui 02 pavimentos

1º pavimento: nível da rua (acesso se faz através de rampa).

- 01 área livre coberta, à frente do imóvel medindo 28,12m²;
- 01 secretaria/diretoria medindo 12,35m²;
- 01 rampa de acesso e corredor 4,15m²;
- 01 sala de atividades medindo 17,38m²;
- 01 sala de atividades medindo 18,60m²;
- 01 sala de recreação medindo 35,43m²;
- 01 sala de repouso medindo 25,68m²;
- 01 banheiro masculino com (03) vasos apropriado para educação infantil e (01) vaso e (01) pia do tamanho comum, medindo 11,80m²;
- 01 banheiro feminino com (03) vasos apropriado para educação infantil e (02) vasos e (01) pia de tamanho comum, medindo 12,77m²;
- 01 banheiro adaptado à pessoas com deficiência;
- 01 banheiro para funcionário, medindo 1,85m²;
- 01 refeitório integrado com cozinha, medindo 24,09m²;
- 01 varanda coberta para recreação, medindo 36,85m²;
- 01 área descoberta, medindo 36,85m²;
- 01 área destinada à plataforma elevatória, medindo 1´40m²;
- 01 sala de professores, medindo 8,10m²;
- 01 depósito, medindo 3,37m².

2º Pavimento (O acesso se faz através de escada com corrimão em toda sua extensão)

Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 escada, medindo, 1,10m² de largura (Com corrimão em toda sua extensão);
- 01 área de circulação, medindo 1,10m²;
- 01 sala de atividades, medindo 20,08m²;
- 01 sala de atividades, medindo 20,85m²;
- 01 sala para bebedouro e local da plataforma elevatória, medindo 21,58m²;
- 01 banheiro feminino, medindo 1,30m²;
- 01 banheiro masculino, medindo 1,30m²;
- 02 áreas de circulação, medindo cada uma 1,10m² de largura;
- 01 sala de atividades, medindo 24,36m²;
- 01 sala de recreação, medindo 48,79m²

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- A Instituição possui materiais pedagógicos e brinquedos que favorecem a exploração e a interação entre as crianças e adultos. A forma como os mesmos estão dispostos contribuem para a construção do conhecimento, promovendo aprendizagem e desenvolvimento numa perspectiva integral.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- O Regimento Escolar encontra-se fundamentado nas legislações vigentes, estabelecendo a organização administrativa e pedagógica da Instituição. Os princípios educacionais contidos neste documento apresentam-se em consonância com a Proposta Pedagógica.
- O Projeto Político Pedagógico baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) e BNCC da Educação Infantil; tem como objetivo as práticas indissociáveis de educar e cuidar em um ambiente favorável ao desenvolvimento integral da criança. Considera a criança como sujeito ativo de seu processo de desenvolvimento e o professor como mediador deste processo com intencionalidades pedagógicas

Em resposta aos questionamentos suscitados, a SEPART, por meio do Despacho 32-4343/1Doc, anexou documento assinado pela Sra. Elizete de Castro Fernandes, Diretora Administrativa da Creche Escola Passos Forte, do qual destacamos:

“Para atendimento às crianças de 1 ano, temos a relação dos seguintes materiais e móveis: a) Possuímos 10 colchonetes de uso individual; b) Temos 2 cadeiras próprias para alimentação; c) Contamos com 1 fraldário; d) Temos local próprio para higienização; e) Um espaço amplo para que as crianças tomem sol; f) Brinquedos adequados à faixa etária e em quantidade suficiente ao número de crianças atendidas.”



Lei Municipal nº 12.086/2010

Foram anexados, no mesmo Despacho, registros fotográficos que comprovam a existência e adequação dos materiais, mobiliários e espaços destinados ao atendimento das crianças da faixa etária de 1 ano, evidenciando condições compatíveis com a ampliação pretendida pela Instituição.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer, em obediência ao que determina a Resolução CME/JF nº 001/2013, aprovando a renovação do registro e da autorização de funcionamento da Creche Escola Passos Forte, bem como a ampliação do atendimento da faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) para o atendimento de crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com e sem oferta de alimentação.

Declara, ainda, ciência da mudança de endereço da Instituição, que atualmente situa-se na Rua Evaristo da Veiga, nº 801, Bairro Benfica, em Juiz de Fora.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação